



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0000675-85.2020.6.01.8000
INTERESSADO : ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL
ASSUNTO : Curso a distância ELEIÇÕES 2020 - Propaganda Eleitoral.

Decisão nº 436 / 2020 - PRESI/DG/SAO

Trata-se de solicitação da EJE para realização do curso à distância ELEIÇÕES 2020 - Propaganda Eleitoral, conforme eventos n. 0349518 e 0340156.

2. Segundo a SPEO, há saldo orçamentário suficiente (0352860) e a ASLIC considera que a contratação pretendida atendeu aos requisitos jurídicos (0354807 e 0355202).

3. É o breve relatório. **DECIDO.**

4. A contratação dos serviços será direta, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

5. Entendo que a situação excepcional justifica levar a efeito a contratação. Assim, **reconheço** a situação de inexigibilidade de licitação no caso vertente e **AUTORIZO** a despesa em questão, no valor de **R\$ 6.950,00**, com fundamento no artigo 3º da Portaria da Presidência n. 265/2019. **No que aplicável**, adoto como razão de decidir o parecer ASLIC acima mencionado.

6. À DG, para ratificar o ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, se assim entender. Em seguida, à SPEO, para empenhar. Por fim, concomitantemente, ao gestor do contrato, à **SCLC/COMAP**, para **publicação de atos no "transparência"**, e à PRESIDÊNCIA, conforme letra "c", "c.2", da parte final do Despacho EJE n. 0340156.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO DANTAS CRUZ, Secretario(a)**, em 04/06/2020, às 12:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0355250** e o código CRC **C577D5B2**.